



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 060/2023-DTLEG

A Sua Excelência o Senhor  
ALLYSSON SILVA LIMA  
Prefeito do Município de Alexânia – GO

**Assunto: Encaminha indicação de projeto de Lei**

Senhor Prefeito Municipal,

Com a satisfação em cumprimentá-lo, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, a indicação de Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências", proposto pela vereador Marques Zedex Alves da Silva

Sem mais para o momento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, da Câmara Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Respeitosamente,

  
ADAIR RABELO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alexânia - GO



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Gabinete do vereador  
Marques Zedex Alves da Silva

**INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 105 e 106 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta indicação, na qual sugiro ao Senhor Prefeito que submeta a esta respeitável Casa de Leis proposta legislativa que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE."*

Dessa forma, proponho que o Senhor Prefeito avalie a viabilidade de implementar essa medida que beneficiará os mencionados profissionais da saúde, reconhecendo seu valioso trabalho em prol da comunidade, incentivando um desempenho ainda mais eficiente em suas funções.

Alexânia/GO, em 12 de setembro de 2023.

**Marques Zedex Alves da Silva**  
Vereador do PSDB



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Gabinete do vereador  
Marques Zedex Alves da Silva

### **JUSTIFICATIVA**

Esta indicação se baseia em práticas já adotadas em vários Municípios brasileiros, incluindo aqueles em nosso próprio Estado, que aprovaram leis municipais similares. Tais leis determinam o repasse desse incentivo adicional, proveniente exclusivamente do Ministério da Saúde, aos profissionais que, frequentemente, colocam sua própria saúde em risco em prol daqueles que mais necessitam de assistência em questões relacionadas à saúde e qualidade de vida.

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel de vital importância para toda a população de nosso Município. Eles trabalham incansavelmente, sob sol ou chuva, em busca de uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente aqueles que residem em comunidades carentes. Ao levar médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde diretamente às casas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de apoio, esses agentes facilitam o acesso aos serviços de saúde e permitem que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais de forma eficaz.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel crucial no descongestionamento dos atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e hospitais, o que resulta em economia significativa para o município. Eles trabalham na promoção e prevenção de doenças, acompanhamento de gestantes, cuidado de acamados, idosos, indivíduos com sequelas de AVC, hipertensos, diabéticos e toda a população vulnerável em áreas de maior risco.

Já os Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel essencial ao realizar minuciosas vistorias em residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais em busca de focos endêmicos. Além disso, realizam inspeções cuidadosas em caixas d'água, calhas e telhados, contribuindo assim para o controle de doenças transmitidas por vetores.

Portanto, solicito ao Excelentíssimo Prefeito que avalie positivamente esta Indicação e considere a apresentação do projeto de lei que autoriza o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de nosso Município.

Alexânia/GO, em 12 de setembro de 2023.

**Marques Zedex Alves da Silva**  
Vereador do PSDB



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Gabinete do vereador  
Marques Zedex Alves da Silva

### SUGESTÃO DE MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder executivo Municipal deverá a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº. 8.474, de 22 de junho de 2015; na Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014; e no art. 9º-C, §4º da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivos e contratados.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo financeiro anual será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Alexânia  
Gabinete do vereador  
Marques Zedex Alves da Silva

§ 1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver gozando licença por interesse particular.

§ 2º. A verba recebida com natureza de incentivo não poderá ser utilizada para pagamento da gratificação natalina, que é por entendimento jurisprudencial, contrapartida do Ente Municipal.

Art. 3º O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 4º Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Alexânia/GO, em 12 de setembro de 2023.

**Marques Zedex Alves da Silva**  
Vereador do PSDB

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

Salienta-se que desde a edição da Lei n. 11.350/2006 o Ministério da Saúde vem publicando portarias que tratam dos repasses realizados pela União para os Estados, DF e Municípios concernentes a Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso da categoria e do Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas de atuação destes profissionais.

Dentre os normativos editados pelo Ministério da Saúde destaca-se a **Portaria GM/MS n. 3317 de 07 de dezembro de 2020**, aplicável apenas aos agentes comunitários de saúde, que foi mencionada pelo consulente no questionamento formulado nos autos.

Dispõe o artigo 1º dessa Portaria que será fixado o valor do "incentivo financeiro federal" em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021. O parágrafo único deste dispositivo normativo prevê uma parcela extra a ser transferida no último trimestre.

Embora a Portaria em comento se refira a "incentivo financeiro federal" percebe-se que o valor nele suscitado diz respeito à Assistência Financeira Complementar, correspondente a 95% mais o Incentivo Financeiro, no percentual de 5%, ambos calculados sobre o piso salarial estabelecido para o ACS.

A **Portaria GM/MS n. 3278 de 03 de dezembro de 2020**, que foi editada para fixar o incentivo financeiro federal relacionado aos Agentes de Combate a Endemias, para o exercício de 2021, aborda esta situação de modo mais claro. Depreende-se pelo teor do §1º, do artigo 1º deste normativo que os valores nele mencionados correspondem à Assistência Financeira Complementar e ao Incentivo financeiro. Vejamos:

Art. 1º Fica fixado o valor do **incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente de Combate às Endemias (ACE's) a cada mês do ano de 2021.

§ 1º O valor fixado será repassado na forma da **Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, proporcional ao número de ACE** cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro. (Grifo nosso).

Contudo, não se pode olvidar que os valores informados nas Portarias GM/MS n. 3317/2020 e n. 3278/2020 não estão mais em vigor, tendo em vista o disposto na EC 120/2022, bem como nas Portarias GM/MS n. 2109/2022 e n. 1971/2022 que fixam o valor do piso salarial nacional do ACS e do ACE, respectivamente, com vigência a partir de 05/05/2022<sup>27</sup>.

Feitos estes esclarecimentos iniciais cumpre abordar as questões apresentadas nos autos.

É importante destacar que os recursos financeiros repassados pela União, conforme previsto na Lei n. 11.350/2006, consistem em transferências realizadas entre

<sup>27</sup> Data da entrada em vigor da EC 120/2022.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE RITO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 1.350/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERBA DESTINADA AO INCREMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS DIRECIONADOS À SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AGENTES DE SAÚDE. DANOS MORAIS INEXISTENTES. REPARAÇÃO INDEVIDA. 1. O Ministério da Saúde instituiu por meio da Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, o incentivo financeiro adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família - PSF e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS. O incentivo que trata essa norma e suas reedições é repassado aos Municípios para o incremento das ações e projetos direcionados à saúde dos municípios, não se tratando de uma vantagem pecuniária extra concedida diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde. Assim, figura-se impossível vincular este incentivo à remuneração dos servidores ocupantes do cargo de agentes de saúde, o que depende **de lei especifica nesse sentido**. 2. O incentivo financeiro repassado pela União ao Município não possui natureza remuneratória, de tal modo o não pagamento dos agentes de saúde a esse título, não constitui ilícito a ensejar reparação por danos morais. Apelação conhecida e desprovida. (TJ-GO - AC: 193442420158090160, Relator: DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, Data de Julgamento: 07/02/2017, 6A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2217 de 23/02/2017). (Grifo nosso)

O benefício oriundo do rateio do valor remanescente do incentivo financeiro federal previsto na Lei 11.350/2006 terá caráter remuneratório e se apresentará como vantagem pecuniária a ser paga aos ACS e ACE.

Cumpra assinalar que mesmo as vantagens pecuniárias devem ser instituídas por lei, tendo em vista o disposto no inciso X, do artigo 37 da CF. Sobre o tema José dos Santos Carvalho Filho<sup>29</sup> comenta:

"As vantagens pecuniárias integram a remuneração global e devem ser instituídas por lei, já que sua criação ultrapassa a competência meramente administrativa. Não tem sido raro, o entanto, encontrar, em diversas esferas, vantagens criadas por atos administrativos normativos, como decretos, resoluções, portarias e atos congêneres. Tais atos são inconstitucionais por invadir a seara do Legislativo e, por isso, desfrizam anulação."

Ademais, consoante teor das ementas adiante transcritas, os Tribunais de Justiça vêm se posicionando no sentido de que Ministério da Saúde não pode criar parcela remuneratória a ser paga para o servidor público municipal, mediante ato normativo infralegal:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO ADICIONAL. Diante da revogação da Portaria 674/2003 do Ministério da Saúde, não há previsão legal para o recebimento do incentivo adicional pela reclamante, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde. Ainda, não poderia o **Ministério da Saúde ter criado parcela remuneratória de servidor público** a ser paga pelos Municípios, em razão do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal. PROCESSO nº 0020764-56.2017.5.04.0751 (RO) RECORRENTE: VERONI JANETE BORGES SIQUEIRA RECORRIDO: MUNICIPIO DE TRES DE MAIO RELATOR: ANDRE REVERBEL FERNANDES

<sup>29</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 35 ed. Baueri: Atlas, 2021, p. 763.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Recebido em 07/12/2023 às 10:48 horas

Ofício GAB nº. 349/2023.

Alexânia/GO, 08 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ADAIR RABELO NETO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO  
NESTA.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 060/2023 – DTLEG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, esclarecemos que, segundo nos foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Alexânia/GO (cópia em anexo), “o incentivo financeiro adicional repassado pelo FNS destina-se à promoção e incentivo de atividades relacionadas a área da saúde, não constituindo verba remuneratória à categoria. Portanto, por ausência de legislação específica não se assegura o direito a percepção de valores a ambos.” Confira-se trechos do Acórdão Consulta nº. 00016/2022 do TCM/GO, *in verbis*:

*(...) Salieta-se que desde a edição da Lei n. 11.350/2006 o Ministério da Saúde vem publicando portarias que tratam dos repasses realizados pela União para os Estados, DF e Municípios concernentes a Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso da categoria e do Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas de atuação destes profissionais.*

*(...)*

*Dispõe o artigo 1º dessa Portaria que será fixado o valor do “incentivo financeiro federal” em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021. O parágrafo único deste dispositivo normativo prevê uma parcela extra a ser transferida no último trimestre.*

*Embora a Portaria em comento se refira a “incentivo financeiro federal” percebe-se que o valor nele suscitado diz respeito à Assistência Financeira Complementar, correspondente a 95% mais o Incentivo Financeiro, no percentual de 5%, ambos calculados sobre o piso salarial estabelecido para o ACS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

aos agentes comunitários de saúde. (TRT- 4 - ROT: 00201023420195040101, Data de Julgamento: 29/03/2021, 5ª Turma).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. Instituído por meio do artigo 9-D da Lei n. 11.350/2006 - redação dada pela Lei 12.994/2014 - e regulamentado pelo Decreto n. 8.474/2015, o adicional financeiro adicional destina-se exclusivamente aos entes governamentais responsáveis pela política pública em que há a atuação dos agentes comunitários, **não se destinando a esses trabalhadores.** (TRT-4 - RO: 00205899420175040611, Data de Julgamento: 05/10/2018, 2ª Turma).

(...)

O poder judiciário tem abordado esta questão de modo idêntico:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 0001656- 58.2013.8.05.0248 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA MOTA e outros Advogado (s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA, MATHEUS DE ARAUJO RIBEIRO APELADO: MUNICIPIO DE SERRINHA Advogado (s):GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE SERRINHA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DA VERBA COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ATIVIDADES DO CARGO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA VERBA PARA OS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES. (...) (TJ-BA - APL: 00016565820138050248, Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2020). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE RITO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 1.350/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERBA DESTINADA AO INCREMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Diante do exposto, verifica-se que o incentivo financeiro repassado pela União ao Município previsto no artigo 9º-D da Lei Federal nº. 11.350/06 (com suas atualizações) destina-se ao fortalecimento de políticas públicas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, logo não havendo vinculação com a remuneração destes agentes.

Conforme a Lei Federal nº. 12.994/14 (que alterou a Lei Federal nº. 11.350/06), não há exigência de destinação do incentivo financeiro para o pagamento de remuneração aos ACSs e ACEs, havendo somente a exigência de que os valores repassados pela União a este título sejam utilizados para custear ações das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, de forma a promover a execução do Programa a eles relacionados.

Portanto, não há previsão no ordenamento jurídico brasileiro vigente de que os incentivos financeiros sejam um direito específico desses profissionais ao recebimento de uma parcela extra e/ou um adicional específico.

Por fim, registre-se que o ACSs e ACEs fazem jus aos benefícios estatutários previstos na Lei Complementar Municipal nº. 050/2022 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO), tais como o Adicional de Insalubridade de 20% do valor do vencimento inicial do respectivo cargo público e as incorporações decorrentes das progressões horizontais e verticais.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
**Prefeito do Município de Alexânia/GO**

A SMS p/ manifestação

data: 08/11/2023.



Allysson Silva Lima  
Profeta Municipal

Dispacho

O aumento financeiro adicional repassado  
para FV de destino, se é prometido e incrementado  
de atividades relacionadas a obra de ensino,  
mas constituindo-se em remuneração de  
categorias. Portanto, por ausência de manifestação  
específica, não se assegura o direito a  
proporção de valores a ambos.

Em, anexo anexos FZ n. 60, de 05/11/2023

Assinado: 08/11/2023

  
Município de Profeta  
Rua: ...  
Fone: ...